



**Sinop (MT)''**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Data de assinatura do Termo de Apostilamento 05/12/2023

##ASS Rodrigo Cardoso Bulhões  
##CAR Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Cardoso Bulhões  
Secretário Municipal de Finanças  
Publique-se

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO OCUPACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o disposto no artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal, do artigo 12 da Lei Complementar – RJU 1.786/2011 e o Art. 84 da Lei Orgânica 528/1990;

**CONSIDERANDO** que Concurso Público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil). Sendo o meio mais idôneo encontrado pelo constituinte de 1988 para preenchimento de cargos, empregos e funções públicas, uma vez que, pautado pelos princípios constitucionais, garante a escolha do melhor candidato, dentre todos que quiserem participar do certame, para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que não há edital de concurso público vigente destinado, ao preenchimento das vagas de natureza permanente;

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, e, portanto, dever do município garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 2436/2017 MS, que trata sobre a Política de Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13012./2014 que determina que é responsabilidade do Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade;

**CONSIDERANDO** que o total de servidores contratados atualmente no Município não supre o quantitativo de vagas reais;

**CONSIDERANDO** o vencimento de contratos oriundos de Processo Seletivo conforme prevê a lei Municipal nº 1802/2012;

**CONSIDERANDO** as situações de exonerações, demissões e aposentadorias que acarretam vacância de cargo público conforme Capítulo II, Art. 33 da Lei Complementar – RJU 1.786/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação em caráter permanente de servidores para atuarem em diversos setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

**AUTORIZA**, o Secretário Municipal de Gestão e Inovação a proceder com a abertura de Concurso Público destinado ao preenchimento de 168 vagas, tal qual, formação de cadastro reserva, para cargos de Nível Fundamental II, Médio/Técnico e Superior, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Saúde, previstos no Anexo V da Lei 1.760/2011 e suas atualizações, bem como, emissão de portaria da Secretaria de Gestão e Inovação nomeando a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

Vitória da Conquista-BA, 28 de dezembro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO OCUPACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o disposto no artigo 37, inciso II e IX da Constituição Federal, do artigo 12 da Lei Complementar – RJU 1.786/2011 e o Art. 84 da Lei Orgânica 528/1990;

**CONSIDERANDO** que Concurso Público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil). Sendo o meio mais idôneo encontrado pelo constituinte de 1988 para preenchimento de cargos, empregos e funções públicas, uma vez que, pautado pelos princípios constitucionais, garante a escolha do melhor candidato, dentre todos que quiserem participar do certame, para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que não há edital de concurso público vigente destinado, ao preenchimento das vagas de natureza permanente;

**CONSIDERANDO** que a Saúde é um direito de todos, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, e, portanto, dever do município garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;